



LEI N. 1.477/24

## PROJETO DE LEI Nº 001/2024

CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
A UNILA COMISSÃO  
EM 20 / 01 / 24  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
~~REPROVADO~~ EM DISCUSSÃO  
EM 20 / 01 / 24  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE  
CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM 20 / 01 / 24  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

**EMENTA:** Estabelece o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em harmonia com o piso nacional do salário mínimo federal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Tacaratu, Estado de Pernambuco aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

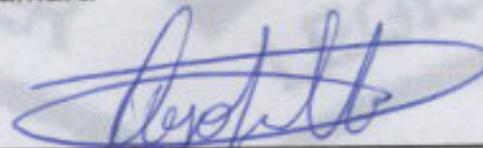
**Art. 1º** - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a estabelecer o valor de R\$ 1.412,00 (um mil e quatrocentos e doze reais) à título de salário mínimo, no âmbito deste Poder, de acordo às normas estabelecida pelo Governo federal, combinado com o disposto no Inciso IV do art. 7º, e § 3º do art. 39 da Constituição Federal, o art. 98 da Constituição Estadual, e o I do § 2º do art. 85 da LOM, entre outras normas legais pertinentes, a ser pago a todos servidores públicos ativos, inativos, comissionados e contratados correlativos, pertencentes ao Poder Legislativo municipal.

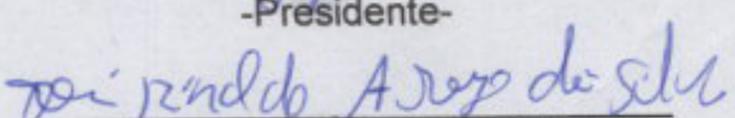
**Art. 2º** - Os recursos para o pagamento do salário mínimo estabelecido pelo artigo anterior correrão por conta de dotação orçamentária específica contida no orçamento pertinente ao Poder Legislativo, para a vigência no corrente exercício financeiro.

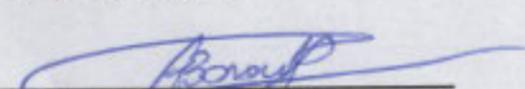
**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e financeiros há 01 de Janeiro de 2024.

**Art. 4º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 03 de Janeiro de 2024.  
Mesa da Câmara

  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
-Presidente-

  
José Rinaldo Araújo da Silva  
-1º Secretário-

  
Antônio Barros de Araújo  
-2º Secretário-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

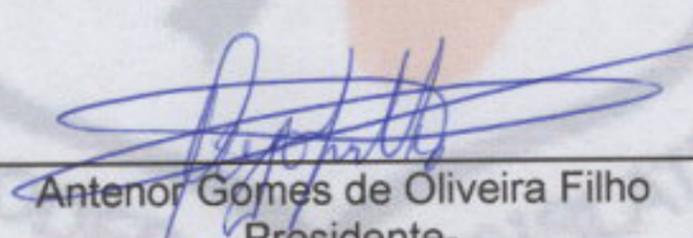
Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

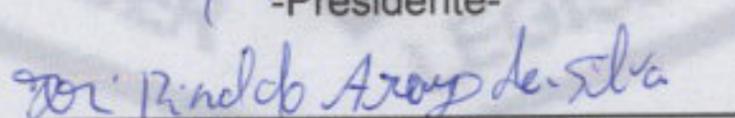


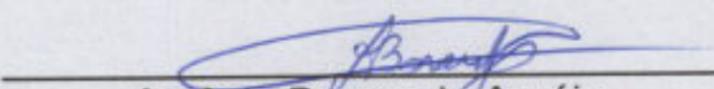
## JUSTIFICATIVA:

O Presente Projeto de Lei justifica-se, pela necessidade do reajuste anual de vencimentos dos servidores públicos pertinentes, e ainda, para a recomposição do poder aquisitivo do salário mínimo anual, conforme assegurado pelo o Inc. X, do Art. 37 da CF, observando ademais ao que dispõe o Inciso IV, do Art. 7º, e § 3º do art. 39, da Carta Magna, a Constituição Estadual (art. 98 da CE), o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco, aplicado subsidiariamente aos servidores municipais, a Lei Orgânica Municipal (I do § 2º do art. 85 da LOM), e o Decreto Federal nº 11.864/23, de Autoria do Poder executivo Federal c/c a LOA (Lei Orçamentária Anual) Federal para a vigência em 2024, e demais norma(s) correlativa(s), do Poder Executivo Federal, entre outras normas pertinentes, as quais estabelecem e/ou garantem o salário mínimo nacional a ser pago a todos os servidores públicos correlatos, entre outros, e nos valores constantes deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal, em 03 de Janeiro de 2024.  
Mesa da Câmara

  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
-Presidente-

  
José Rinaldo Araújo da Silva  
-1º Secretário-

  
Antônio Barros de Araújo  
-2º Secretário-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
~~REQUERIMENTO~~ *PROPOSTA*  
EM 20/02/24 DISCUSSÃO  
*[Assinatura]*  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024.**

O Projeto de Lei Nº 001/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja **Ementa:** Estabelece o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em harmonia com o piso nacional do salário mínimo federal, e dá outras providências.

Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados, entre demais pertinentes, nesta 1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlata.

Depois de analisado e discutido, e em observância ao prazo legal, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 20 de Fevereiro de 2024.  
CLJRF

Voto(s):

*[Assinatura]*  
Edilson Cavalcante Santos  
-Relator-

*[Assinatura]*  
Luiz Gonzaga Nunes  
-Presidente-

*[Assinatura]*  
Manoel Messias Gomes de Sá  
-Secretário-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE





CÂMARA M. DE TACARATU - PE  
~~REPROVADO~~ APROVADO EM DISCUSSÃO  
EM 20 / 02 / 24  
Antenor Gomes de Oliveira Filho  
PRESIDENTE

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, AO PROJETO DE LEI Nº 001/2024.

O Projeto de Lei Nº 001/2024, de Autoria do Poder Legislativo Municipal, cuja **Ementa**: Estabelece o salário mínimo dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, em harmonia com o piso nacional do salário mínimo federal, e dá outras providências.

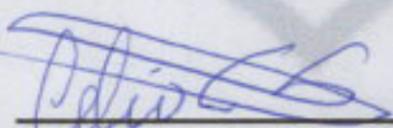
Arrimado na Lei Orgânica Municipal e no Art. 110, § 3º, VI e VII, do Regimento Interno da Câmara, c/c os Arts. 131 § 1º, 132 § 1º do RIC (cf. Tb. Arts. 110 § 1º, § 2º, III, VI; 175, I, II, VI, 183, § 1º, e 184 do RIC e tb. 128 do RIC - Analogia), entre outros dispositivos legais pertinentes, **Requeremos** seja dado preferência para discussão de Matérias e redução de interstício regimental ao Projeto de Lei retro mencionado, e conseqüentemente, colocando-o em Regime de Urgência Especial, e em discussão e votação única pela ordem, na forma simbólica, nos termos regimentais e normativos supramencionados, entre demais pertinentes, nesta 1ª (Primeira) Sessão Legislativa Ordinária, do 1º (Primeiro) Período de 2024, ou correlata.

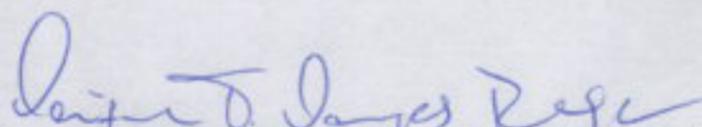
Depois de analisado e discutido, e em observância ao prazo legal, esta Relatoria conclui que não há nada a opor ao Projeto de Lei em análise, opinando, portanto, por sua aprovação conforme redigido, na sessão retromencionada.

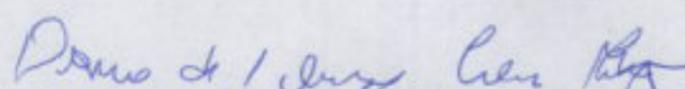
Este é o parecer, considerando que o mencionado Projeto de Lei, na forma apresentada se encontra de acordo às normas legais pertinentes.

Sala das Comissões, Tacaratu, 20 de Fevereiro de 2024.  
CFO

Voto(s):

  
Celio Correia Dos Santos  
-Relator-

  
Caíque Tertuliano Campos Braga  
-Presidente-

  
Dário de Souza Carvalho Júnior  
-Secretário-

87 9 9957-0129  
87 3843-1501

[camdetacaratu@gmail.com](mailto:camdetacaratu@gmail.com)  
[www.tacaratu.pe.leg.br](http://www.tacaratu.pe.leg.br)

Travessa Júlio Cavalcanti Lacerda,  
01 - Centro - CEP: 56.480-000 | Tacaratu-PE

